



ALTERAÇÕES NOVO CÓDIGO CIVIL - NOVOS PRAZOS

A Lei nº 11.127, de 28.06.2005, publicada em 29.06.2005, alterou o prazo para as empresas, empresários, associações civis e fundações adequarem seus atos constitutivos juntos aos órgãos competentes, desde que estes instrumentos tenham sido constituídos antes da vigência da Lei nº10.406/2002 (Novo Código Civil), em janeiro de 2002.

Assim, empresas, empresários e entidades como a CDL, terão um prazo maior para adequarem seus instrumentos de constituição de acordo com as novas normas do Novo Código Civil.

O prazo foi prorrogado para 10.01.2007.

**Lei nº11.127, de 28.06.2005;
DOU, de 29.06.2005.**

ALTERAÇÕES NOVO CÓDIGO CIVIL - ESTATUTO SOCIAL - QUÓRUM

A Assembléia Geral das entidades (CDL's) passam a partir de agora a ter competência para deliberarem somente sobre a destituição de administradores e a alteração do Estatuto.

Anteriormente detinham também a competência para eleger administradores e aprovar contas.

Outra mudança é o quorum para eleição de administradores e aprovação de contas que antes deveria ser com o voto de 2/3 dos presentes a assembléia e agora o quorum será aquele definido e estabelecido no próprio estatuto.

De igual forma será o quorum para eleição dos administradores que será definido pelo próprio estatuto.

A exclusão do associado continua sendo possível, mas não é necessário submetê-la a assembléia geral. Neste caso deverá haver justa causa para a exclusão do associado devendo ser assegurado ao mesmo direito de defesa e recurso.

**Lei nº11.127, de 28.06.2005;
DOU, de 29.06.2005.**

Maiores informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
Novo e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Dra. Sara Sato